



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 05 de Julho de 2021.

Ofício nº **245/2021**

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre AUTORIZAÇÃO para abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2.021.

O presente projeto de lei nº 1.063 de 05 de Julho de 2.021, tem a finalidade de solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar, destinado exclusivamente à despesas custeio Média e Alta Complexidade, conforme **PROPOSTA DE INCREMENTO MAC nº 36000350938202000/2020**, através do Ministério da Saúde.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária.

Atenciosamente,


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

Mardqueu Silvio França Filho

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 06/07/2021 10:45 - 00000001612



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº 1.063 de 05 de Julho de 2.021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 113.945,00 (cento e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O: 03 - SECRETARIA DE SAÚDE	
U.E: 00 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0028.2055 - Gestão Teto Municipal Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39 - Outros de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.945,00
Fonte 05 - Recursos Federais	
TOTAL	113.945,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 113.945,00 (cento e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais)** será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e § único do art. 8º da LC 101/00 - LRF.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Julho de 2.021.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



JUSTIFICATIVA

Autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para despesas de custeio Média e Alta Complexidade destinado a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ **113.945,00 (cento e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais)**.

Explicação do Projeto de Lei

A cobertura para despesas no valor informado acima, será através dos recursos adquiridos através da **PROPOSTA DE INCREMENTO MAC nº 360003509352020000/2020**, junto ao Ministério de Saúde, que serão utilizados exclusivamente para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de Média e Alta Complexidade, de acordo com a proposta anexa. Portanto solicitamos aprovação do devido projeto de lei, para que a prefeitura municipal, possa executar os recursos recebidos.

Por se tratar de despesas que não refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica dispensado à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de acordo com Artigo 16 da LRF 101 de 04 de Maio de 2000.

Monte Azul Paulista, 05 de Julho de 2021.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta

36000350938202000

Ano

2020

CNPJ

12183698000107

Beneficiário

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Esfera Administrativa

MUNICIPAL

Tipo de Beneficiário

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dirigente

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

CPF do Dirigente

11865721832

População

18.968

Telefone

1733613006

Município

MONTE AZUL PAULISTA

CEP

14.730-000

Endereço

NEWTON PRADO, CENTRO

E-mail

marcelootaviano@hotmail.com

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso

EMENDA PARLAMENTAR

Objeto

CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição

EMENDA

Número

30880007

Valor

113.945,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE

CNES

6743498

Valor

R\$ 113.945,00

Valor da Proposta: R\$ 113.945,00

Equipamento tipo I - Rede Cogonha Covid-19	
ITEM	Ambiente
Aparelho de Anestesia	Sala de Parto e Reanimação do Recém-Nascido
Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatalogia)	Área Coletiva de Tratamento
Banqueta	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Berço Aquecido	Área coletiva de tratamento intermediário neonatal convencional
Berço para Recém-Nascido	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Bomba de Infusão de seringa	Área Coletiva de Tratamento
Cama PPP	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Cardiotocógrafo	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
CPAP	Área Coletiva de Tratamento
Detector Fetal	Sala de parto e reanimação do recém nascido
Incubadora de Transporte Neonatal	Área coletiva de tratamento intermediário neonatal convencional
Monitor Multiparâmetros	Área Coletiva de Tratamento Intermediário Neonatal Convencional
Monitor Multiparâmetros para UTI	Área Coletiva de Tratamento
Incubadora Neonatal (estacionária)	Área Coletiva de Tratamento
Oxímetro de Pulso	Área coletiva de tratamento
Oxímetro de Pulso	Área coletiva de tratamento intermediário neonatal convencional
Poltrona Hospitalar	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Reanimador Pulmonar em T	Área Coletiva de Tratamento
Reanimador Pulmonar Manual (Ambu)	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2020, Seção 1, página 175, com incorreções no original.

PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de Luzinópolis, no Estado do Tocantins, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao Descumprimento de carga horária por parte dos profissionais das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Primária;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 02, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Primária transferidos aos municípios e Distrito Federal;

e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro de Custeio da Atenção Primária à Saúde para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente a 1 (uma) equipe de Saúde da Família e 01 (uma) equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro/2020, do Município de Luzinópolis no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família e 01 (uma) equipe de Saúde Bucal do Município de Luzinópolis no Estado do Tocantins e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUFFILO

PORTARIA Nº 3.764, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fnss.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000350397202000	150.000,00	41380005	150.000,00	1030250182E900023	2561212	150.000,00



MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351288202000	200.000,00	41000011 41000011 41000011	29.746,00 85.127,00 85.127,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	6523528 2185563 7697548	29.746,00 85.127,00 85.127,00
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351190202000	100.000,00	41000011	100.000,00	1030250182E900031	2139073	100.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351262202000	100.000,00	41000011	100.000,00	1030250182E900031	2196212	100.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351037202000	330.365,00	40900024	330.365,00	1030250182E903316	2298570	330.365,00
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321390202000	445.371,00	40750015	445.371,00	1030250182E903364	6289738	445.371,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350938202000	113.945,00	30880007	113.945,00	1030250182E900035	6743498	113.945,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350546202000	150.000,00	39460013	150.000,00	1030250182E900035	2078139	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351181202000	250.000,00	90600005	250.000,00	1030250182E900035	2077396	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351182202000	250.000,00	90600005	250.000,00	1030250182E900035	3928721	250.000,00
TOTAL			10 PROPOSTAS	2.089.681,00					

PORTARIA Nº 3.766, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20583431000120009	540.257,00	CV40	10122501821C06500
TOTAL			1 PROPOSTAS	540.257,00		

PORTARIA Nº 3.767, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de julho de 2021.

Ofício nº 095/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1037/2021 e o Ofício nº 247/2021 – solicita a Sessão Extraordinária.

Ofício nº 244/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1062/2021.

Ofício nº 245/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1063/2021.

Ofício nº 246/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1064/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DO DOCUMENTO CITADO ACIMA.

enviado por e-mail
ADRIANO DIELO PERES – em 06 / 07 /2021.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI – em 07 / 07 /2021.

Fábio Jerônimo Marques
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 08 / 07 /2021.

José Alfredo Pérez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 07 / 07 /2021.

Leandro Pereira
LEANDRO PEREIRA – em 07 / 07 /2021.

Luciana Aparecida Kubica
LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 07 / 07 /2021.

Luciene Aparecida Cudinoto Fachini
LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 07 / 07 /2021.

Mardqueu Silvio França Filho
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 13 / 07 /2021.

Orival Alves
ORIVAL ALVES – em 07 / 07 /2021.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA – em _____ / _____ /2021.

Rodrigo Fernando Arruda
RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 15 / 07 /2021.

Walter Alessandro Silva Rodrigues
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 07 / 21 /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 15 HORAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2021 (QUINTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

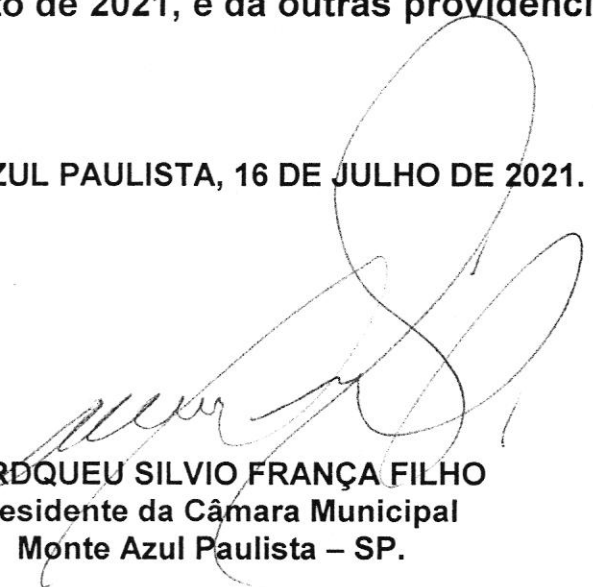
PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1062/2021 – Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 1063/2021 – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 1064/2021 – Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE JULHO DE 2021.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE JULHO DE 2021, ÀS 15 HORAS (QUINTA-FEIRA).
MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE JULHO DE 2021.**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliei Prioli		19/07/2021	75:00/15
Fábio J. Marques		19/07/2021	13:00
José Alfredo Perez Cantori		19/07/2021	15:00 hrs
Leandro Pereira		19/07/2021	16:00/14
Luciana Ap. Kubica		19/07/2021	7:55
Luciene Ap. C.Fachini		19/7/21	15:10h
Mardqueu S. França Filho		16/07	15:00
Orival Alves		19/07	14:00
Ricardo Sanches Lima			
Rodrigo F. Arruda		19/07	16:00
Walter A. Silva Rodrigues		16/07	15:00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATENÇÃO, A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL SOLICITA QUE OS PRESIDENTES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; e POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS PROTOCOLEM SEUS PARECERES ATÉ QUARTA-FEIRA ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS.

SEGUE OS PROJETOS DE LEI E AS COMISSÕES QUE DEVEM ANALISÁ-LOS:

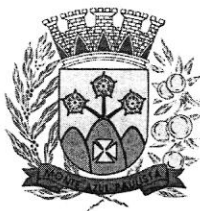
PROJETO DE LEI Nº 1062/2021 – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; e POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

PROJETO DE LEI Nº 1063/2021 – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

PROJETO DE LEI Nº 1064/2021 – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATENCIOSAMENTE,

SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 035/2021

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projetos de Lei **1062, 1063 e 1064, ambos de 05 de Julho de 2.021, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021, e dá outras providências."**

1. Relatório:

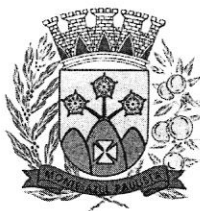
Trata-se da legalidade dos Projetos de Lei acima mencionados onde o Executivo Municipal requer autorização para a suplementação de créditos para o exercício de 2021.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, os Projetos de lei em epígrafe autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Especial com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária, como descrevo abaixo

O Projeto de Lei nº 1.062 de 05 de Julho de 2.021, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Especial no valor de R\$ 5.600.000,00 (Cinco milhões, seiscentos mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária.

O Projeto de Lei nº 1.063 de 05 de Julho de 2.021, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 113.945,00 (cento e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária.

O Projeto de Lei nº 1.064 de 05 de Julho de 2.021, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária.

Ficaram assim, suplementados na contadoria da prefeitura de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os valores acima mencionados para o exercício financeiro da Prefeitura Municipal no ano de 2021.

Assim sendo, as mudanças de uma mesma categoria exigem um crédito adicional, que onera o **percentual genérico** concedido em lei orçamentária anual (artigo, 165 § 8º, da CF), ou, utilizada toda essa margem, há de o Executivo solicitar específica permissão legislativa para essa modificação orçamentária.

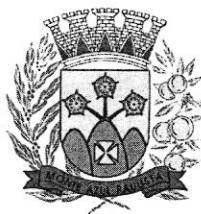
Os Créditos Suplementares, (amplo conceito), são previstos nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 conhecida com Lei do Orçamento e constituem modalidades de créditos adicionais destinados a complementar os créditos orçamentários abertos e tidos como insuficientes.

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal.

A abertura dos créditos adicionais suplementares (remanejamento, transferência) depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

**Artigo - 12, Cabe à Câmara Municipal,
com sanção do Prefeito, dispor sobre as**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

**matérias de competência do Município,
especialmente sobre:**

**I - tributos municipais, arrecadação e
aplicação de suas rendas;**

**II - plano plurianual, diretrizes
orçamentárias e orçamento anual da
administração local, autorização de abertura
de créditos;**

Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal. **Ainda, informo aos nobres vereadores que devem ser observados os ditames da 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das
Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 14 de julho de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

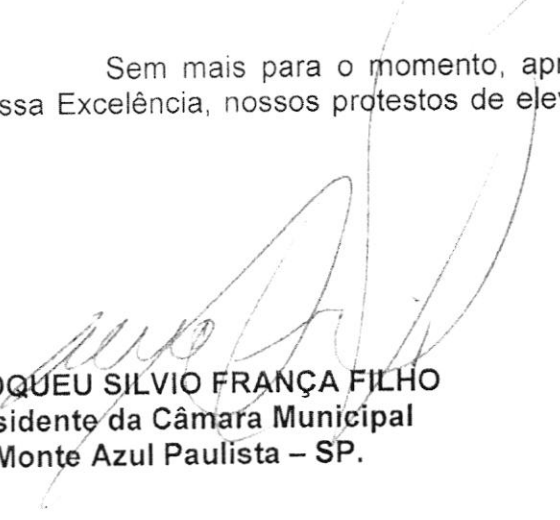
OFÍCIO Nº 087/2021.

Monte Azul Paulista, 22 de julho de 2021.

Ilmos Senhores:

Venho com o presente solicitar de Vossas Senhorias as seguintes informações referentes à Sessão Extraordinária marcada para hoje às 15 horas para votação dos Projetos de Lei nº 1062, 1063 e 1064/2021, sendo: **a)** As comissões permanentes foram comunicadas, principalmente a Constituição, Justiça e Redação, sobre a sessão? **b)** Todas as comissões permanentes, principalmente a Constituição, Justiça e Redação, foram comunicadas quais eram os Projetos de Lei que deveriam analisar e exarar parecer? **c)** Os presidentes das comissões permanentes protocolaram nesta secretaria a convocação para reunião junto de seus membros para discussão e análise dos projetos citados? **d)** Consequentemente, ocorreu alguma reunião das comissões permanentes nas dependências da Câmara? **e)** As comissões permanentes protocolaram os pareceres referentes a esses Projetos de Lei na secretaria?

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AOS CUIDADOS DA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTE AZUL PAULISTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Ofício Nº 088/2021.

Monte Azul Paulista, 22 de julho de 2021.

Ilmo Presidente:

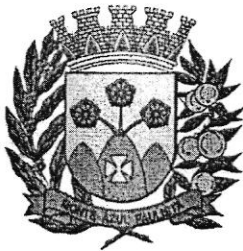
Em atenção ao seu Ofício nº 087/2021 datado e protocolado sob o nº 01625 no dia de hoje nesta Casa de Leis, venho por meio deste, informar à Vossa Excelência que os senhores vereadores, com exceção do sr. Ricardo Sanches Lima, foram convocados para a Sessão Extraordinária entre os dias 16 e 19 de julho de 2021. Junto com a cópia do edital de convocação, foi anexado um aviso desta secretaria com orientações referente à data, horário e as comissões que deveriam emitir parecer para cada projeto de lei. Referente a esta Sessão Extraordinária e os seus respectivos projetos de leis, não houve nenhum protocolo ou solicitação de reunião e/ou parecer de nenhum presidente ou membro de qualquer uma das Comissões Permanentes.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CAMILA SANT' ANNA DONADON
Assistente Administrativa -
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

AO ILMO. SENHOR
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COPIA PARA O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 15 HORAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2021 (QUINTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

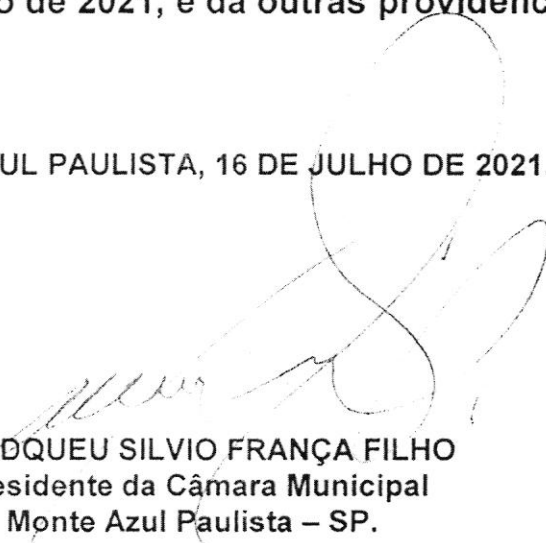
PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1062/2021 – Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 1063/2021 – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 1064/2021 – Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE JULHO DE 2021.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramontezul.sp.gov.br

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE JULHO DE 2021, ÀS 15 HORAS (QUINTA-FEIRA).
MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE JULHO DE 2021.**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		19/07/21	15:00hs
Fábio J. Marques		19/07/21	13:00hs
José Alfredo Perez Cantori		19/07/2021	15:00hs
Leandro Pereira		19/07/2021	16:00hs
Luciana Ap. Kubica		19/07/2021	15:55
Luciene Ap. C.Fachini		19/7/21	15:10h
Mardqueu S. França Filho		16/07	15:00
Orival Alves		19/07	14:00
Ricardo Sanches Lima			
Rodrigo F. Arruda		19/07	16:00
Walter A. Silva Rodrigues		16/07	15:00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATENÇÃO, A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL SOLICITA QUE OS PRESIDENTES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; e POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS PROTOCOLEM SEUS PARECERES ATÉ QUARTA-FEIRA ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS.

SEGUE OS PROJETOS DE LEI E AS COMISSÕES QUE DEVEM ANALISÁ-LOS:

PROJETO DE LEI Nº 1062/2021 – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; e POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

PROJETO DE LEI Nº 1063/2021 – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

PROJETO DE LEI Nº 1064/2021 – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATENCIOSAMENTE,

SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

Monte Azul Paulista, 22 de julho de 2021.

DESPACHO:

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial o disposto no artigo 18 e seguintes ambos do Regimento Interno desta Casa Legiferante, vem cordialmente, com muito respeito, tenho a honra de dirigir-me a presença de Vossa Senhoria para apresentar o despacho abaixo que transcrevo:

Considerando, o disposto no artigo 43 do Regimento Interno, o qual deixa clara a obrigatoriedade do registro das reuniões em ata, quando convocadas extraordinariamente,

Considerando, que até a presente data não houve convocação, reunião e tão pouco apresentação de parecer da Comissão de Constituição e Justiça protocolada nesta Casa Legislativa.

Considerando, o disposto no artigo 46 do RI, o qual impõe a obrigatoriedade da CCJR, em se manifestar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem na câmara.

Considerando por fim, que de acordo com o artigo 59 do RI, que findando o prazo para a Comissão designada emitir seu parecer, sem solicitação de prorrogação ou quando a prorrogação for denegada pelo Plenário, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Decido: que não será realizada a Sessão Extraordinária que seria realizada hoje dia 22 de julho de 2021 as 15 horas, tendo em vista que a CCJR, não atendeu os dispositivos acima expostos, impossibilitando assim os trabalhos

DESPACHO Nº 12/2021 - 22/07/2021 - 15h00min



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramontezul.sp.gov.br

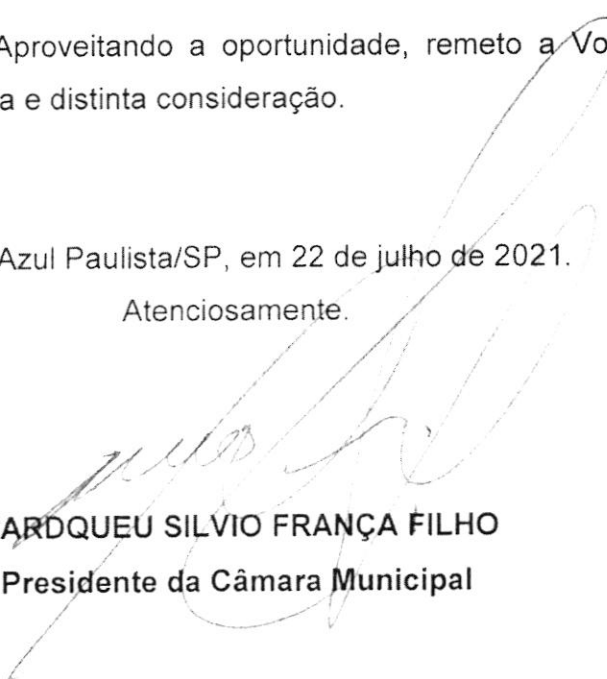
normais desta Casa e em cumprimento ao § único do artigo 59 do RI designo o dia 29/07/2021 as 15 horas, para a realização de Sessão Extraordinária para tratar dos Projetos de Lei nº 1062, 1063 e 1064 /2021 o qual designo para Presidente: o Vereador Eliel Prioli, para Relator o Vereador Fábio Jerônimo Marques e Membro o Vereador Walter Alessandro Silva Rodrigues, para que ambos fizerem parte da CCJR provisória.

Assim deverá a zelosa Secretaria informar a todos os Nobres Vereadores desta Casa Legislativa a decisão.

Aproveitando a oportunidade, remeto a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monte Azul Paulista/SP, em 22 de julho de 2021.

Atenciosamente.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Aos cuidados da Secretária da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 089/2021.

Monte Azul Paulista, 22 de julho de 2021.

Ilmo Senhores:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, cópia do **Despacho desta Presidência** que designa os senhores vereadores Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques e Walter Alessandro Silva Rodrigues para fazerem parte da comissão provisória de Constituição, Justiça e Redação para V.Exa. tome as devidas providências em relação aos Projetos de Lei nº 1062, 1063 e 1064/2021.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMOS. SENHORES
ELIEL PRIOLI,
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES e
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES,
VEREADORES

Recebido
22/07/2021

Recebido
22/07/21



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 29 DE JULHO DE 2021 (QUINTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1062/2021 – Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 1063/2021 – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 1064/2021 – Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

MONTE AZUL PAULISTA, 22 DE JULHO DE 2021.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

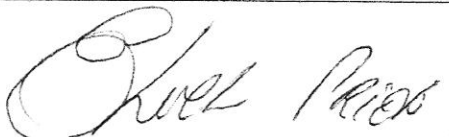
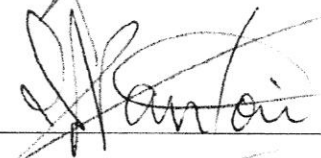
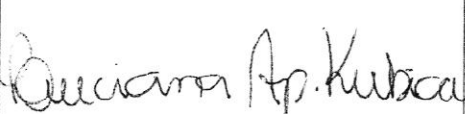
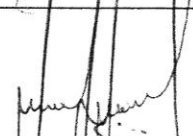
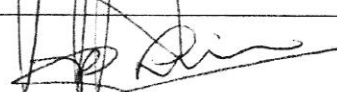
"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2021, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS (QUINTA-FEIRA), MONTE AZUL PAULISTA, 22 DE JULHO DE 2021.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		22/07/21	15:24
Fábio J. Marques		22/07/21	15:17
José Alfredo Perez Cantori		22/07/21	15:19
Leandro Pereira		22/07/21	15:20
Luciana Ap. Kubica		22/07/21	15:17
Luciene Ap. C.Fachini		22/07/21	15:10
Mardqueu S. França Filho		22/07	15:10
Orival Alves		23/07	13:35
Ricardo Sanches Lima		22/07	15:10
Rodrigo F. Arruda		22/07	15:23
Walter A. Silva Rodrigues		22/07	15:10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. nº. 270/2021

Monte Azul Paulista, 26 de julho de 2021.

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, informar a Vossa Excelência e Demais Pares, relação dos Projetos a serem executados com a Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, conforme segue:

- Compra Equipamento para desentupir esgoto na rede pública para o Saemap (Saneamento)
- Perfuração de poço artesianos para atender o centro da cidade (Obras / Saneamento)
- Reforma prédio antigo almoxarifado (Obras)
- Execução galeria Bosque/ Parque Ecológico (Obras)
- Reparos Vila Abarca (Obras)
- Implantação de academia ao ar livre Praça Icarai (Esportes e Lazer)
- Revitalização Praça Beatriz Kolhman (Lazer/Meio Ambiente)
- Revitalização Praça Paulino Gurjon (Lazer/Meio Ambiente)
- Revitalização Praça Jardim Centenário (Lazer/Meio Ambiente)
- Construção Praça no bairro Cruzeiro (Lazer/Meio Ambiente)
- Revitalização Praça São Judas (Lazer/Meio Ambiente)
- Revitalização Jardim Passarinhos, inclusive com troca de iluminação (Lazer/Meio Ambiente)
- Revitalização de Praça Vila Real, inclusive com troca de iluminação (Lazer/Meio Ambiente)
- Construção Bosque Jardim California, com pista de caminhada e quadra esportes (Lazer/Meio Ambiente)
- Construção de Praça Jardim dos Ipês, com pista de caminhada (Lazer/Meio Ambiente)

1

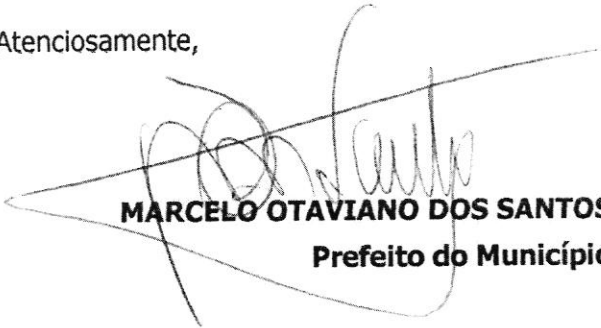


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

- Construção pista Caminhada Rotatória Carlos Zucherato/ Parque Ecológico ambos os lados (Lazer/Meio Ambiente)
- Reforma Garagem Municipal (Obras)
- Asfalto avenida CDHU (Obras)
- Construção Galeria Pluvial na Rua Sebastiao Souza Lima (Obras)
- Implantação de Bosque com área de lazer no bairro Ciapina (Lazer/Meio Ambiente)
- Construção de 2 Praça residencial Jequitiba (Lazer/Meio Ambiente)
- Construção de Lago Parque Ecológico (Lazer/Meio Ambiente)
- Construção área de lazer no Bairro Colina Sonhos com pista de caminhada, quadra de esportes, campo Society, academia ao ar livre instalação brinquedos
- Registro Preço de Conservação e Reforma dos Prédios Públicos da Saúde e Educação Obras (Posto Saúde, ESF, escolas e creches)

Obs: Com relação ao monitoramento as reformas que se fizeram necessárias no prédio da Guarda Municipal já foram realizadas, a compra dos equipamentos será feita por empresários da cidade que farão a doação ao município (Obras)

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excetíssimo Senhor
Mardqueu Silvio França Filho
Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

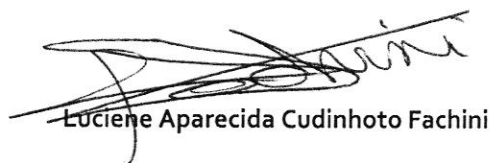
Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (30/06/2021), às 14h, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantore, Luciana Aparecida Kubica, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Mardqueu Silvio França Filho, Ricardo Sanches Lima, Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 1062, 1063, 1064 /2021 e o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2021. Os vereadores convidaram o sr. Cláudio Henrique para que este Sr. os ajudassem em algumas dúvidas sobre os Projetos de lei nº 1062, 1063 e 1064/2021, após sanadas todas as dúvidas, ficou decidido a emissão dos PARECERES FAVORÁVEIS aos projetos citados. Referente ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica, decidiu-se também exarar os pareceres, porém DESFAVORÁVEIS ao projeto original, pois o mesmo estava ilegal e inconstitucional, acompanhando o parecer do procurador jurídico. Dessa forma, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (seguindo a sugestão do procurador jurídico e do vereador Fábio Jerônimo Marques) com apoio da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas e dos demais vereadores presentes, elaborou várias modificações no P.L. em concordância a legislação estadual e federal, esperando ter o apoio de todos os vereadores desta casa de Leis. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

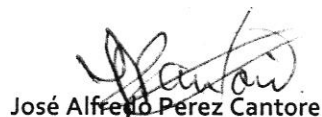
Monte Azul Paulista, 27 de julho de 2021.


Eliel Prioli


Luciana Aparecida Kubica

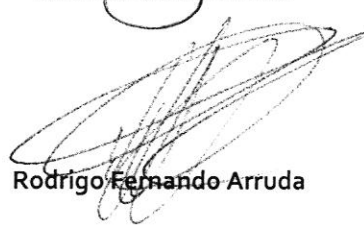

Fábio Jerônimo Marques

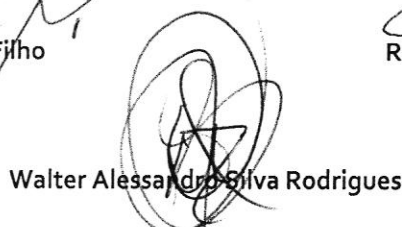

Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini


José Alfredo Perez Cantore


Ricardo Sanches Lima


Mardqueu Silvio França Filho


Rodrigo Fernando Arruda


Walter Alessandro Silva Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (ESPECIAL);
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.063, de 05 de julho de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação (ESPECIAL); Educação, Saúde e Assistência Social e Finanças a Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.063, de 05 de julho de 2021, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências"**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** por estar o mesmo revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 27 de julho de 2021.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (ESPECIAL)

ELIEL PRIOLI
Presidente

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Relator
WALTER AL. S. RODRIGUES
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

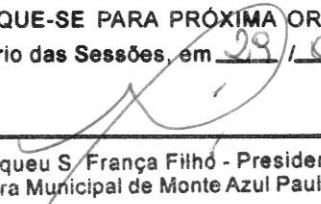
WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente

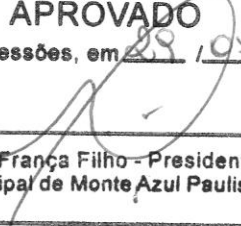
RICARDO SANCHES LIMA
Relator
LUCIENE AP. C. FACHINI
Membro

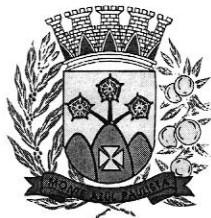
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELIEL PRIOLI
Presidente

LUCIENE AP. C. FACHINI
Relatora
WALTER AL. S. RODRIGUES
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 29 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 29 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**AUTÓGRAFO Nº 1587/2021**

Referente: Projeto de Lei nº 1.063, de 05 de julho de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 113.945,00 (cento e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O: 03 – SECRETARIA DE SAÚDE	
U.E: 00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0028.2055 – Gestão Teto Municipal Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39 – Outros de Terceiros – Pessoa Jurídica	113.945,00
Fonte 05 – Recursos Federais	
TOTAL	113.945,00

Art. 2º – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ **113.945,00 (cento e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais)** será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e § único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista/SP, em 29 de julho de 2021.



MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente



RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente



WALTER AL. SILVA RODRIGUES
1º Secretário



LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.299 de 29 de Julho de 2.021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 113.945,00 (cento e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O: 03 - SECRETARIA DE SAÚDE	
U.E: 00 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0028.2055 - Gestão Teto Municipal Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39 - Outros de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.945,00
Fonte 05 - Recursos Federais	
TOTAL	113.945,00

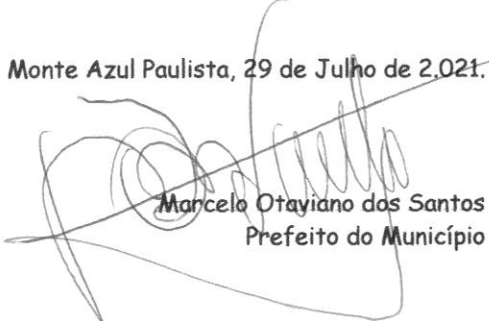
Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 113.945,00 (cento e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais)** será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e § único do art. 8º da LC 101/00 - LRF.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

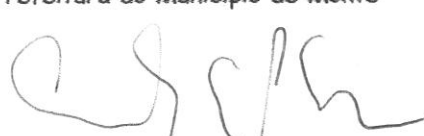
Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 29 de Julho de 2.021.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 29 de Julho de 2.021.


Carlos Eduardo Pereira de Souza
Agente Administrativo II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.299 de 29 de Julho de 2.021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 113.945,00 (*cento e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais*) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O: 03 - SECRETARIA DE SAÚDE	
U.E: 00 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0028.2055 - Gestão Teto Municipal Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39 - Outros de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.945,00
Fonte 05 - Recursos Federais	
TOTAL	113.945,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 113.945,00 (*cento e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais*) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e § único do art. 8º da LC 101/00 - LRF.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 29 de Julho de 2.021.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 29 de Julho de 2.021.

Carlos Eduardo Pereira de Souza
Agente Administrativo II